Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000225

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/04/21000225

Número / Ano	000225/2021
Data / Horário	21/04/2021 - 13:28:33
Ementa	Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	31
Emitido por	Thais

LIDO
26/04/21

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathália Silveira Braga

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 0 31/2021

DISPÕE SOBRE INSTITUIR SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora que este escreve apresenta à consideração de vossa Excelência e do colendo plenário o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantém-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançados na divida ativa do referido imóvel.

Art. 2º- O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante lega, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do município.

Parágrafo Único – A entrega das notificações poderá ser efetuada pela administração Pública Municipal, por via postal.

Art. 3º- O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º- Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica: aneves

Art. 5º- Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Conceição De Macabu, através de sua secretarias de Obras e Serviços Públicos e Urbanos, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim; procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º serão expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro imobiliário e serão enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência, serão aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelas Secretarias acima mencionadas.

Paragrafo Único – A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência das secretarias mencionadas acima e serão efetivadas nos termos do art.2º desta LEI

Art. 9º - As questões omissas serão regulamentadas pelo poder executivo municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta lei.

Art. 10º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 11º esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Conceição de Macabu-RJ, 21 de Abril de 2021

Nathália Silveira Braga
Vereadora

Pág.: 05
Rubrica:

Justificativa.

O presente Projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e Urbanos e lançados na divida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para a limpeza e conservação e terá prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou mantê-lo.

O presente Projeto disciplina a matéria de forma que o Executivo efetue aos proprietários para que mantenham seus terrenos limpos, pois é comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos, caramujos e outros animais pestilentos que faz mal a saúde da população essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação desse Projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Temos a certeza da concordância dos Nobres Edis desta casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Conceição de Macabu – RJ, 11 de Março de 2021

Nathália Silveira Braga.
Vereadora

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 031/2021 "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 031/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 031/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 031/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 08/06/2021.

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete da Vereadora Nathalia Braga

Ofício Ver.Nº 97- 2021

Conceição de Macabu,13 de Setembro de 2021.

Da: Vereadora Nathália Silveira Braga
A secretaria da Casa Legislativa

Secretaria da casa Legislativa

Venho por meio deste ofício solicitar a retirada dos Projetos de Lei , número 031/2021 desta pauta.

Sem mais, deixo minhas estimas e agradecimentos.

Conceição de Macabu, 13 de Setembro de 2021

Atenciosamente.

Nathália Silveira Braga
Vereadora